

Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA 49.356.626 SERGIO AUGUSTO MARCILIANO DE QUEIROZ, DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "TEATRO", APROVADO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

CONTRATO N° 083/2023 DISPENSA N° 012/2023 PROCESSO N° 060/2023

O MUNICÍPIO DE ANGATUBA. Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n° 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho n° 120 - Centro -Cep.:18.240-000, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal. Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° e inscrito no CPF/MF sob n° , residente e domiciliado à e a empresa 49.356.626 SERGIO AUGUSTO MARCILIANO DE QUEIROZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.356.626/0001-24, estabelecida à Rua Giacomo Fazanella, 296, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, neste ato representado pelo mesmo, portador do RG nº e CPF nº : **CONSIDERANDO** pedido de rescisão realizado pela própria empresa conforme protocolo nº 2241/2024 de 05 de julho de 2024; CONSIDERANDO que a rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79. Il da Lei nº 8.666/93); CONSIDERANDO resta evidente que, no caso em tela, é perfeitamente cabível a rescisão contratual amigável, haja vista a manifesta conveniência à Administração Pública em rescindir o presente contrato bem como a solicitação da empresa; CONSIDERANDO a Cláusula Décima Segunda do Contrato "DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO item 12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 76 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar"; e por fim CONSIDERANDO que o Artigo 79 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores no qual prevê que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, RESOLVEM DE COMUM ACORDO RESCINDIR AMIGAVEL-



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

MENTE o contrato celebrado em data de 31 de julho de 2023 a contar da data de hoje. As partes CONTRATANTE e

CONTRATADA se declaram cumpridas quanto aos direitos e obrigações oriundas do referido Contrato.

Angatuba, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91 Nicolas Basile Rochel Prefeito Municipal

49.356.626 SERGIO AUGUSTO MARCILIANO DE QUEIROZ CNPJ/MF nº 49.356.626/0001-24 RG nº e CPF nº e CPF nº

Contratado

Testemunhas:		
4)	2)	